



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2010 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Programa de Atenção Integral às Famílias – PAIF, que é um Serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, criado em 18 de abril de 2004, por meio da Portaria nº. 78, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

Parágrafo Único: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

Art. 2º São objetivos do PAIF:

- I** - Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- II** - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- III** - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- IV** - Promover o acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de Direitos;
- V** - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Assegurar o acesso e a qualidade dos serviços para às famílias atendidas. Garantir a convivência familiar e comunitária, contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias. Promover aquisições sociais e materiais às famílias e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social.



Art. 3º Trabalho Social Essencial ao Serviço: Acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos; de famílias; acompanhamento familiar; atividades comunitárias; campanhas socioducativas; informação, comunicação e defesa de direitos; promoção ao acesso à documentação pessoal; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; conhecimento do território; cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; busca ativa.

Art.4º Aquisições dos Usuários:

- I** – Segurança de acolhida;
- II** – Segurança de convívio familiar e comunitário;
- III** – Segurança de desenvolvimento da autonomia.

Art. 5º Para cumprir os objetivos do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS atuarão com centralidade nas famílias, sendo identificados como usuários:

- I** – Crianças de até 6 anos, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS, 109, de 11 de novembro de 2009.;
- II** – Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- III** – Adultos e jovens de 15 a 17 anos, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- IV** – Idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 6º Para atender as necessidades do Serviço, poderão ser efetuadas contratações de profissionais conforme estabelecido no Anexo I, na forma de emprego público parte integrante desta Lei, observadas a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB - RH/SUAS da Resolução do MDS nº 269/2006 de 13 de dezembro de 2006 e item II, do Parágrafo Primeiro do Art. 2 da Lei 132/2001 de 30 de abril de 2001.

Art. 7º. Para atendimento do Programa PAIF, fica criado no âmbito da estrutura administrativa municipal a unidade de proteção social básica do SUAS, responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do SUAS, disponibilizados através do Centro de Referência de Assistência Social, com o objetivo de promoção e acompanhamento sócio-assistencial de famílias referenciadas no território do município, visando o fortalecimento dos vínculos internos e externos de solidariedade, com vistas a interromper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações, além de atuar preventivamente para evitar que famílias menos favorecidas tenham seus direitos violados.

Art. 8º. Para compor a equipe do Centro de Referência de Assistência Social, ficam criados os cargos temporários especificados no Anexo I, com a respectiva nomenclatura, o número de vagas e os respectivos vencimentos, conforme instruções da NOB – RH/SUAS.



Parágrafo Primeiro – a forma de contratação dos cargos será através de processo seletivo para os cargos que não houver disponibilidade no quadro de servidores efetivos do Município.

Parágrafo Segundo - Para viabilizar a execução do programa, fica autorizada a implementar o regime de empregos públicos, para admissão dos profissionais da área de assistência social e áreas afins para a boa execução do programa, necessários para constituir a equipe de referencia, por tempo indeterminado, os quais não adquirem estabilidade no serviço público.

Parágrafo Terceiro - Os admitidos pelo regime de emprego público decorrente desta Lei Complementar ficam automaticamente vinculados:

I - ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Lei n. 5.452, de 1943);

II - ao Regime Geral de Seguridade Social (INSS, art. 201, Constituição Federal);

III - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, art. 7º, III, CF);

Art. 9º. Os cargos estabelecidos no anexo I, desta Lei Complementar, visam a atender exclusivamente as necessidades estabelecidas para a execução do programa de que trata esta Lei, sendo subsidiados com recursos próprios e com recursos oriundos do Governo Federal ou Estadual, ficando atrelados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Parágrafo Primeiro - Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e futuras, bem como daquelas autorizadas para a execução de despesa.

Parágrafo Segundo - Os servidores necessários à execução deste programa serão contratados temporariamente, através de processo seletivo, na condição de ACT's e regidos pelas normas atinentes a essa categoria, de modo que seus respectivos contratos podem ser rescindidos, a qualquer tempo, pela Administração Pública, de acordo com seu critério de conveniência e oportunidade, levando em consideração, nesses casos, o interesse público.

Parágrafo Terceiro - Para os cargos do Anexo I, de Assistente Social, Técnico em Apoio Administrativo e Motorista, o Município disporá em sua estrutura destes, poderá designá-los para atendimento do programa, mantendo-se o seu vínculo empregatício com este Ente.

Parágrafo Quarto - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei Complementar vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - a prática de falta grave, conforme previsto no art. 482 da CLT;

II - a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - a necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, conforme a Lei Federal n. 9.801, de 1999;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

IV - a insuficiência de desempenho, apurada de acordo com as disposições do inciso IV do art. 10 da Lei Federal n. 11.350, de 2006;

V - motivadamente (art. 7º, I, Constituição Federal), em face da:

a) extinção dos programas federais ou estaduais;

b) desativação/redução de equipe(s);

c) renúncia, cancelamento ou perda de habilitação do programa por iniciativa do Município ou da União ou do Estado;

d) cessação do repasse de recursos financeiros da União ou do Estado para o Município.

Parágrafo Quinto: Para os servidores estáveis do Município designados para ocupar o cargo de Coordenador do Centro de Referência poderá ser atribuído função gratificada na forma do Anexo II.

Art. 10. O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei;

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o pagamento da vantagem prevista no parágrafo anterior na ocorrência de qualquer afastamento funcional, mesmo remunerado, exceto quando se tratar de férias regulamentares.

Art. 11. As atribuições dos contratados são as especificadas no Anexo III desta Lei.

Art. 12. A jornada de trabalho dos contratados será de acordo com as especificações do Anexo I.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Zortéa - SC, 27 de Dezembro de 2010


PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei Complementar em 27 de dezembro de 2010.


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANEXO I

**TABELA DE TÉCNICOS / Nº VAGAS / CARGA HORÁRIA
VENCIMENTOS MENSIAIS**

TÉCNICOS	Nº. VAGAS	Nível	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
Assistente Social	01	Superior	40 hrs semanais	1.989,07
Psicólogo(a)	01	Superior	40 hrs semanais	1.989,07
Orientador(a) Social	01	Médio	40 hrs semanais	818,06
Auxiliar Serviços Gerais	01	Alfabetizado	40 hrs semanais	510,84
Coordenador do CRAS	01	Superior	40 hrs semanais	1.989,07

- Para os cargos de Assistente Social, Psicólogo(a), Orientador(a) Social, a carga horária poderá ser reduzida para a execução do programa, esta não sendo inferior a 20 horas semanais.

ANEXO II

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FG Nº	ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES	VALOR EM R\$
01	Coordenador do Centro de Referência	500,00

ANEXO III

PERFIS E ATRIBUIÇÕES

Técnico de Nível Médio

Escolaridade de nível médio completo, com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as questões sociais; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.

Atribuições:

- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo);
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.



Técnico de Nível Superior

Escolaridade mínima de nível superior, com formação em serviço social, psicologia e/ou outra profissão que compõe o SUAS (dependendo do número de famílias referenciadas ao CRAS e porte do município, conforme a NOB-RH); com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

Atribuições:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.



Coordenador do CRAS

Escolaridade mínima de nível superior, concursado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

Atribuições:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Nível Alfabetizado

Escolaridade mínima alfabetizado, experiência na área de manipulação, preparação e conservação de alimentos, bem de práticas de limpeza, higienização e conservação de ambientes, relação interpessoal.

Atribuições:

- Serviços de limpeza.
- Serviços de copa e cozinha.
- Requisição de materiais necessários aos seus serviços.
- Estoque de produtos.
- Orientação e encaminhamento ao público em geral.
- Recebimento e transmissão de mensagens.
- Conservação do mobiliário.
- Postura e ética profissional e apresentação pessoal.
- Abertura e fechamento das dependências do órgão, quando houver atribuição;
- Manipulação, preparação e conservação de alimentos
- Boas práticas de limpeza, higienização e conservação de ambientes;

PAULO JOSÉ FRANCESCHI
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS